

## PROJETO DE LEI Nº 081, de 24 de Novembro DE 2014

*Institui taxa de registro, licenciamento, inspeção sanitária e fiscalização dos produtos de origem animal produzidos no município de Victor Graeff e dá outras providências.*

**Art. 1º.** Fica instituída no município de Victor Graeff, taxa de registro, licenciamento, inspeção sanitária e fiscalização dos produtos de origem animal produzidos no Município.

**Art. 2º.** O valor das taxas será calculado tendo como base a URM – Unidade de Referência Municipal, na forma da tabela do ANEXO I.

**Parágrafo único.** Os valores do ANEXO I serão reajustados por Decreto do Executivo, de acordo com a alteração do valor da URM – Unidade de Referência Municipal.

**Art. 3º.** A taxa será devida por todo aquele que desenvolver atividade sujeita à aprovação do Serviço de Inspeção municipal – SIM, cujo lançamento e arrecadação observarão o procedimento previsto no Código Tributário Municipal.

**Parágrafo único.** A taxa será recolhida:

**I** – Na solicitação do registro, quando se tratar de licença e vistoria de estabelecimento e de veículos.

**II** – O pagamento dos valores deverá ser realizado até o quinto dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços de inspeção quando se tratar de inspeção sanitária de produtos de origem animal.

**Art. 4º.** Os valores correspondentes ao montante do mês serão cobrados dos estabelecimentos mediante os relatórios emitidos pelo encarregado da Inspeção Municipal.

**Art. 5º.** Aplicam-se à taxa instituída por esta Lei, os dispositivos constantes do Código Tributário Municipal, em especial os relativos às multas, juros, correção monetária, inscrição em Dívida Ativa e demais aspectos pertinentes.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 24 de novembro de 2014.

**CLÁUDIO AFONSO ALFLEN**  
**Prefeito Municipal**

## ANEXO I

### TAXA DE REGISTRO, LICENCIAMENTO, INSPEÇÃO SANITÁRIA E FISCALIZAÇÃO DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

ATIVIDADE	URM
<b>I</b> – Exame de projetos de prédios industriais para industrialização de produtos de origem animal;	
- até 250 m <sup>2</sup>	10,00
- Acima de 250 m <sup>2</sup>	0,04/m <sup>2</sup>
<b>II</b> – Alvará inicial e anual, incluindo vistoria prévia e veículo	50,00
<b>III</b> – Registro de produtos, registro de rótulo e embalagem	4,00
<b>IV</b> – Fiscalização no abate de bovinos e bufalinos, exceto vitelo (por cabeça)	1,50
<b>V</b> – Fiscalização no abate de ovinos, caprinos, suínos e vitelos (por cabeça)	0,50
<b>VI</b> – Fiscalização no abate de aves e coelhos (lote de 100 cabeças)	1,00
<b>VII</b> – Fiscalização de beneficiamento e conserva de pescado (100 kg de pescado)	1,00
<b>VIII</b> – Fiscalização de abate de rã e outros animais (lote de 100 kg)	1,00
<b>IX</b> – Inspeção Sanitária de produtos lácteos (100 litros/kg de leite/produto derivado produzido)	0,40
<b>X</b> – Inspeção Sanitária de produtos embutidos, conservas e outros produtos processados de origem animal (100 kg de produto final)	0,70
<b>X I</b> – Inspeção Sanitária de ovos (100 dúzias produzidas)	0,10
<b>X II</b> – Inspeção Sanitária de mel (100 kg produzidos)	0,35
<b>XIII</b> – Encerramento das Atividades	5,00

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº /2014.**

**(Exposição dos Motivos)**

**TRÂMITE: REGIME ORDINÁRIO**

**Insignes Vereadores;**

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo instituir no município de Victor Graeff, taxa de registro, licenciamento, inspeção sanitária e fiscalização dos produtos de origem animal produzidos no Município e dar outras providências.

Já o Decreto Executivo nº 053/2009, publicado no dia 14 de setembro de 2009 com objetivo de regulamentar a Lei Municipal 316/99, a qual dispõe sobre a inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal, no município de Victor Graeff, assim determinava em seu Art. 95 : “ *Serão fixadas através de Decreto as taxas para aprovação e registro do estabelecimento, taxas de abate ou sobre a produção dependendo da cadeia produtiva e outras taxas que se fizerem necessárias*”.

No entanto, esta determinação legal não foi atendida até a presente data, inviabilizando a cobrança da taxa exigida.

No entanto, entendendo que a instituição de taxas deva ser feita por lei municipal e não por decreto, justifica-se o encaminhamento deste importante Projeto de Lei para a avaliação e aprovação dos Ilustres Vereadores e Vereadora de acordo com o disposto na legislação pertinente.

Sem mais, solicitamos a aprovação parlamentar do Projeto de Lei em epígrafe, ao passo que renovamos votos de apreço e consideração.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Victor Graeff, Rs, 24 de novembro de 2014.**

**CLÁUDIO AFONSO ALFLEN**  
**Prefeito Municipal**